



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Indicação 2994

Anteprojeto de Lei Complementar nº

Altera a Lei n. 657/1989 incluindo o parágrafo único, no artigo 98.

Art. 1º - Inclui-se o parágrafo único ao artigo 98 da Lei 657/1989 com a seguinte redação:

Art. 98 - ...

Parágrafo Único: - Qualquer pessoa que infringir o que determina os incisos deste artigo será punida com multa, estabelecida na Tabela Anexa à Lei 657/1989.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Justificativa

Sabemos não é de hoje que a nossa praia sofre com o descaso não somente de turistas como também de municíipes que despejam lixo em nossa faixa de areia e calçadão. É necessário que o Poder Público tome providências em relação a esta situação cobrando e educando a população de uma maneira geral. É preciso que se estabeleça de maneira clara as consequências do descarte irregular de lixo e sabemos que uma das maneiras é através de multa. O Poder Público precisa intensificar a fiscalização e fazer valer a lei para que o meio ambiente seja de fato respeitado e para que possamos ter uma praia limpa e agradável para receber os nossos turistas e o nosso povo.

Por todo o exposto, é de extrema importância a aprovação deste anteprojeto de lei complementar, e a fiscalização da administração cobrando de fato os infratores e aplicando-lhes de fato a lei objetivando a melhoria da qualidade de vida.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de dezembro de 2019.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA